

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - (PL6787/16)

SUBSTITUTIVO Nº 1 (SBT 1) AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA Nº

(do Dep. Daniel Vilela)

Acrescenta dispositivo ao artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei 6.787, de 2016, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Inclua-se, no art. 2º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, o seguinte dispositivo:

“Art. 2º.

Art. 4º- A

.....

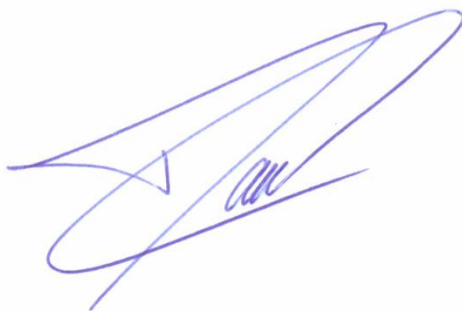
§ 2º Não se configura vínculo empregatício entre a contratante e os trabalhadores ou os sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo de atividade, salvo se os trabalhadores ou sócios guardarem com a contratante dos serviços, cumulativamente, relação de pessoalidade, subordinação, não eventualidade e onerosidade.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa a reforçar as salvaguardas ao trabalhador em caso de terceirização, de forma a evitar que o empregado, nos termos do art. 3º da CLT, seja terceirizado.

Sala das Sessões, em de de 2017.



**Deputado DANIEL VILELA
(PMDB/GO)**